

Processo C-311/19**Pedido de decisão prejudicial****Data de entrada:**

16 de abril de 2019

Órgão jurisdicional de reenvio:Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo,
República Checa)**Data da decisão de reenvio:**

21 de março de 2019

Recorrente:

BONVER WIN, a. s.

Recorrido:

Ministerstvo financí

[...]

DESPACHO

O Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo, República Checa) [omissis] [Secção alargada] no processo que opõe da recorrente, **BONVER WIN** a.s., com sede em [omissis] Ostrava [(República Checa)], [omissis] ao recorrido, Ministerstvo financí (Ministério das Finanças), de [omissis] Praga 1 [(República Checa)], contra a decisão do Ministro das Finanças de 22 de julho de 2014 [omissis], no âmbito de um recurso de cassação interposto pela recorrente contra o Acórdão do Městský soud v Praze (Tribunal Municipal de Praga), de 15 de junho de 2016 [omissis]

assim decidiu:

I. Submeter as seguintes questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça da União Europeia:

- 1) **Os artigos 56.º e seguintes do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia são aplicáveis a uma legislação nacional (um decreto**

municipal de aplicação geral) que proíbe numa parte de um município um determinado serviço unicamente porque alguns clientes do prestador de serviços afetado por essa legislação podem ser ou são originários de outro Estado-Membro da União Europeia?

Em caso de resposta afirmativa, para efeitos da aplicação do artigo 56.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, basta invocar a eventual presença de clientes de outro Estado-Membro, ou é o prestador de serviços obrigado a provar a realidade do fornecimento de serviços a clientes originários de outros Estados-Membros?

2) Para responder à primeira questão submetida, tem alguma relevância o facto de:

- a) a restrição potencial à livre prestação de serviços ser significativamente limitada tanto no plano geográfico como no plano material (aplicabilidade eventual de uma exceção *de minimis*);
- b) não se afigurar claramente se a legislação nacional regulamenta de forma diferente, de direito ou de facto, a situação dos operadores que fornecem serviços principalmente a cidadãos de outros Estados-Membros da União Europeia, por um lado, e a dos operadores que se centram na clientela nacional, por outro?

II. [Omissis] [tramitação processual nacional]

Fundamentos:

I. Objeto do processo

- [1] A recorrente (a seguir «a recorrente em cassação») é uma sociedade comercial checa que explorava jogos de fortuna ou azar na cidade de Děčín, ao abrigo de uma licença concedida pelo recorrido, o Ministério das Finanças.
- [2] O decreto de alcance geral [omissis] n.º 3/2013 do município de Děčín, relativo à regulamentação da exploração dos jogos de apostas, lotarias e outros jogos semelhantes, proibiu a exploração de jogos de apostas, lotarias e outros jogos semelhantes, na aceção do Zákon č. 202/1990 Sb., o loteriích a jiných podobných hrách (Lei n.º 202/1990 relativa a lotarias e outros jogos semelhantes, «Lei relativa às lotarias») em todo o território do município de Děčín, permitindo uma exceção para os casinos situados nos locais enumerados no Anexo 1 do decreto. Em consequência, as autorizações concedidas aos operadores de lotarias e jogos de apostas são incompatíveis com a lei, salvo se as suas instalações estivessem localizadas num dos endereços indicados no anexo do decreto de aplicação geral.
- [3] Por decisão de 22 de outubro de 2013, o recorrido retirou, com base no § 43, n.º 1, da Lei relativa às lotarias, a licença da recorrente em cassação para explorar jogos

de fortuna ou azar no endereço Kamenická 657/155, Děčín. Na fundamentação da decisão, o recorrido declarou que a referida licença não estava em conformidade com o Decreto Municipal n.º 3/2013. A recorrente em cassação interpôs contra a decisão referida do recorrido um recurso administrativo ao qual o Ministro das Finanças, negou provimento por decisão de 22 de julho de 2014.

- [4] A recorrente em cassação impugnou através de recurso que o Městský soud v Praze (Tribunal Municipal de Praga) negou provimento. Na fundamentação do seu acórdão, o tribunal rejeitou, nomeadamente, o argumento de que as normas nacionais eram contrárias ao direito da União. O tribunal considerou que o direito da União não se aplica ao caso vertente, uma vez que a recorrente não é uma pessoa que recorre à liberdade de prestação de serviços no caso em apreço.
- [5] A recorrente em cassação interpôs recurso de cassação para o Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo) contra o Acórdão do Městský soud v Praze (Tribunal Municipal de Praga). A recorrente em cassação alegou que o Městský soud v Praze (Tribunal Municipal de Praga) tinha cometido um erro ao não aplicar o direito da União. As disposições do Decreto Municipal n.º 3/2013 da cidade de Děčín e as disposições da Lei relativa às lotarias (em especial, o § 43, n.º 1, em conjugação com o § 50, n.º 4) são, no entender da recorrente em cassação, contrárias ao direito da União. A recorrente em cassação invocou, em particular, o Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça no processo *Berlington Hungary e o.* (C-98/14, EU:C:2015:386), segundo o qual as medidas adotadas pelos Estados-Membros no que respeita às restrições à exploração de lotarias no seu território devem preencher os critérios de proporcionalidade definidos pelo Tribunal no n.º 92 do referido acórdão. A recorrente em cassação alegou que a regulamentação das lotarias na República Checa não preenche esses critérios. A regulamentação nacional das lotarias não é sistemática nem coerente, uma vez que, sem lhes impor quaisquer regras ou limites, permite aos municípios que adotem uma abordagem inteiramente arbitrária quando aprovam decretos municipais.
- [6] Referindo-se aos n.ºs 25 e 26 do Acórdão do Tribunal de Justiça no processo *Berlington Hungary*, a recorrente em cassação salientou que «uma parte dos clientes» que se deslocava a estabelecimentos de lotaria em Děčín e que utilizava, como um serviço, essas lotarias eram cidadãos de outros Estados-Membros da União Europeia. Por conseguinte, a recorrente em cassação forneceu a essas pessoas serviços na aceção do artigo 56.º do TFUE. A recorrente em cassação fundamentou esta afirmação através de uma declaração sob honra prestada por uma pessoa com conhecimentos pormenorizados sobre a situação no estabelecimento em causa e sugeriu igualmente que essa pessoa fosse ouvida como testemunha. Além disso, a recorrente em cassação invocou uma série de outros fundamentos, que não precisam de ser reproduzidos para efeitos do reenvio prejudicial.

- [7] Na sua resposta ao recurso, o recorrido manteve, nomeadamente, que o direito da União não se aplica a situações puramente nacionais e que o argumento relativo aos clientes estrangeiros é irrelevante.
- [8] A Quinta Secção do Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo), na sequência de uma apreciação preliminar do processo, procura inverter a jurisprudência anterior do Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo). Por conseguinte, remeteu o processo para a Secção alargada do Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo). A Quinta Secção declarou que, em geral, em casos como o da recorrente em cassação, o Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo) não discerniu «qualquer elemento da União Europeia», pelo que o operador das lotarias e outros jogos similares não podia invocar o direito da União nestes processos, em especial a liberdade de prestação de serviços. No entanto, num articulado suplementar ao pedido inicial e no âmbito do recurso restrito a matéria de direito a recorrente em cassação alegou que o direito da União era aplicável, uma vez que alguns dos seus clientes eram nacionais de outros Estados-Membros da União Europeia, aos quais a recorrente em cassação fornecia serviços na aceção do artigo 56.º do TFUE. Além disso, Děčín fica a cerca de 25 km da fronteira alemã e é um local popular para o fornecimento de serviços aos cidadãos alemães. Por conseguinte, não há qualquer dúvida quanto à existência de um elemento transfronteiriço. Este argumento levou a Quinta Secção a remeter a questão para a Secção alargada.
- [9] A Quinta Secção considera que o direito da União é aplicável ao caso vertente precisamente porque uma parte dos clientes da recorrente em cassação são cidadãos de outros Estados-Membros da União. Quando um recorrente em cassação afirma que também presta serviços a nacionais de outros Estados-Membros da União Europeia, a aplicabilidade do direito da União não pode ser excluída apenas por uma declaração de que a relação jurídica em causa é exclusivamente nacional e sem relação com o comércio entre Estados-Membros. Com efeito, resulta do Acórdão proferido no processo *Berlington Hungary* que, quando alguns clientes são nacionais de outros Estados-Membros da União Europeia, tal não é uma questão exclusivamente nacional; pelo contrário, constitui uma prestação de serviços transfronteiriços para efeitos do artigo 56.º TFUE. Por conseguinte, o facto de a recorrente em cassação ser uma entidade jurídica checa que oferece serviços na República Checa não exclui a aplicabilidade do direito da União ao caso em apreço.
- [10] A Quinta Secção salienta que, embora a regulamentação dos jogos de apostas e das lotarias não seja objeto de uma harmonização a nível da União, não deixa de ser verdade que os Estados-Membros devem respeitar o direito da União, nomeadamente as disposições de direito primário em matéria de livre prestação de serviços. Ao mesmo tempo, importa ter presente que o Tribunal de Justiça não aplica uma regra *de minimis* ao avaliar se uma determinada restrição às liberdades fundamentais do mercado interno é abrangida pelo âmbito de aplicação do direito da União. De acordo com a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aplica-se a qualquer restrição

a uma liberdade fundamental, ainda que essa restrição tenha um alcance limitado ou seja de menor importância.

- [11] À luz das conclusões *supra* e, em especial, da [...] jurisprudência do Tribunal de Justiça, a Quinta Secção considera que não é necessário reenviar a questão de saber se o presente processo envolve um elemento da União Europeia para o Tribunal de Justiça. Neste contexto, está abrangida pela doutrina do *acte éclairé*. No entanto, outras secções do Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo) concluíram de outro modo em processos comparáveis, defendendo que o direito da União não era aplicável mesmo aos casos em que os serviços fossem também prestados em parte a cidadãos de outros Estados-Membros da União Europeia. Por conseguinte, a Quinta Secção reenviou o processo para a Secção alargada do Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo), tendo em vista esta última alteração à jurisprudência anterior.
- [12] Em resposta à transferência do processo para a Secção alargada, a recorrente em cassação propôs que a Secção alargada remetesse ao Tribunal de Justiça uma questão prejudicial e esclarecesse se o direito da União é ou não aplicável.

II. Legislação da União e legislação nacional relevantes

- [13] O artigo 56.º TFUE estabelece que «no âmbito das disposições seguintes, as restrições à livre prestação de serviços na União serão proibidas em relação aos nacionais dos Estados-Membros estabelecidos num Estado-Membro que não seja o do destinatário da prestação».
- [14] Nos termos do § 50, n.º 4 da Lei relativa às lotarias, aplicável em 2013, um município pode adotar uma medida vinculativa de aplicação geral, sob a forma de um decreto que estipule que os jogos de apostas, lotarias e jogos semelhantes só podem ser explorados em locais e em horários previstos no decreto, ou pode especificar em que locais no município e em que momentos é proibido o funcionamento dessas lotarias e outros jogos semelhantes, ou pode proibir totalmente o funcionamento de lotarias e outros jogos semelhantes em todo o município. Ao mesmo tempo, a Lei relativa às lotarias define o que são jogos de apostas, lotarias e outros jogos semelhantes.
- [15] Nos termos da Lei relativa às lotarias, os municípios têm o direito de regulamentar a exploração do jogo através de medidas vinculativas de aplicação geral emitidas ao abrigo das suas competências autónomas. De acordo com esses poderes, podem impor uma proibição total do jogo no município, licenciá-la seletivamente ou emitir uma licença geral. A escolha de uma forma específica de regulamentação é uma decisão política ao critério do município, exercendo o seu direito à autonomia. Alguns municípios utilizam o seu poder discricionário ao abrigo da Lei relativa às lotarias, quer impondo uma proibição total ou, com maior frequência, através de uma proibição seletiva (como a cidade de Děčín fez no caso em apreço), enquanto outros optam por não regulamentar o jogo.

- [16] Pertence principalmente ao Ministério do Interior, no âmbito da fiscalização sobre o exercício dos poderes autónomos dos municípios, verificar se o município se manteve dentro dos limites da discricionariedade política permitida pelos princípios constitucionais e pela legislação pertinente da União Europeia (se for aplicável ao caso em apreço) pertence, em primeiro lugar, ao, do exercício dos poderes autónomos pelos municípios. A legalidade e a constitucionalidade de um decreto que é uma medida vinculativa de aplicação geral pode também ser fiscalizada pelos tribunais administrativos – como no presente caso – ou pelo Ústavní soud (Tribunal Constitucional).
- [17] Nos termos do § 50, n.º 4 da Lei relativa às lotarias, a cidade de Děčín emitiu o Decreto Municipal n.º 3/2013 relativo à regulamentação da exploração de jogos de apostas, lotarias e outros jogos semelhantes. O decreto proibiu a exploração de jogos de apostas, lotarias e outros jogos semelhantes em toda a cidade, em conformidade com a lei. Ao mesmo tempo, o Anexo 1 do decreto enumerou os endereços exatos em Děčín onde a exploração dos casinos seria autorizada.
- [18] A jurisprudência anterior do Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo) concluiu que o direito da União que rege a liberdade de prestação de serviços na União Europeia não é aplicável ao tipo de regulamentação acima referida, ainda que alguns dos clientes dos casinos ou empresas semelhantes sejam nacionais de outros Estados-Membros da União Europeia.

III: Análise das questões prejudiciais

- [19] No caso em apreço, o Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo) é confrontado com a questão de saber se o direito da União – mais especificamente, as normas que regem a liberdade de prestação de serviços na União Europeia (artigo 56.º e seguintes TFUE) – é aplicável apenas porque alguns dos clientes do casino da recorrente em cassação são cidadãos de outros Estados-Membros.
- [20] Pelas razões a seguir expostas, a Secção alargada do Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo) considerou necessário submeter ao Tribunal de Justiça uma questão prejudicial.
- [21] A liberdade de prestação de serviços, garantida pelo direito da União, aplica-se não só aos prestadores de serviços, mas também aos clientes (v. Acórdão Cowan, 186/87, EU:C:1989:47 e jurisprudência referida). A Secção alargada observa que a questão central do litígio no presente processo é a de eventuais restrições à liberdade dos *clientes* de receber serviços. A recorrente em cassação é uma sociedade anónima checa, com sede social na República Checa, pelo que não foi suscitada qualquer objeção a eventuais restrições à livre prestação de serviços do ponto de vista do prestador.
- [22] A Secção alargada admite que pode resultar da jurisprudência do Tribunal de Justiça que os artigos 56.º TFUE e seguintes sejam aplicáveis ao presente processo. As pessoas estabelecidas num Estado-Membro, que se deslocam a outro Estado-Membro na qualidade de turistas ou no âmbito de uma viagem de estudos,

devem ser consideradas destinatárias de serviços para efeitos do direito da União (Acórdão Comissão/Espanha, C-211/08, EU:C:2010:340, n.º 51 e jurisprudência referida).

- [23] No Acórdão *Berlington Hungary e o.* (C-98/14, EU:C:2015:386), o Tribunal de Justiça referiu em primeiro lugar que uma parte da clientela das demandantes no processo principal era constituída por cidadãos da União de férias na Hungria (n.º 25) e depois declarou que (n.º 26): «os serviços que um prestador estabelecido num Estado-Membro fornece, sem se deslocar, a um destinatário estabelecido noutro Estado-Membro constituem uma prestação de serviços transfronteiriça, na aceção do artigo 56.º TFUE». O Tribunal de Justiça cita igualmente a sua jurisprudência anterior (Acórdãos *Alpine Investments*, C-384/93, EU:C:1995:126, n.ºs 21 e 22; *Gambelli e o.*, C-243/01, EU:C:2003:597, n.º 53; e *Comissão/Espanha*, C-211/08, EU:C:2010:340, n.º 48).
- [24] Uma regulamentação nacional como a checa que regulamenta as lotarias e os jogos de apostas – que é indistintamente aplicável aos cidadãos checos e aos cidadãos de outros Estados-Membros – regra geral, só é suscetível de ser abrangida pelas disposições relativas às liberdades fundamentais previstas pelo Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia na medida em que seja aplicável a situações que tenham uma ligação com as trocas comerciais entre os Estados-Membros (v., neste sentido, Acórdãos *Anomar e o.*, C-6/01, EU:C:2003:446, n.º 39, e *Garkalns*, C-470/11, EU:C:2012:505, n.º 21).
- [25] A maioria dos processos decididos pelo Tribunal de Justiça nesta matéria tiveram uma causa de pedir com um elemento «transfronteiriço» significativo.
- [26] No Acórdão *Alpine Investments*, a prestação de serviços relacionados com os contratos de mercadorias futuros era oferecida por telefone a partir dos Países Baixos, não apenas aos clientes dos Países Baixos, mas também aos de outros Estados-Membros da União Europeia; a regulamentação nacional proibiu esta oferta de serviços, incluindo para outros Estados-Membros. O Tribunal de Justiça concluiu que o direito da União «abrange os serviços que um prestador oferece por telefone a destinatários potenciais estabelecidos noutros Estados-Membros e que ele presta sem se deslocar, a partir do Estado-Membro onde está estabelecido» (n.º 22).
- [27] No Acórdão *Gambelli*, o Tribunal de Justiça decidiu, por analogia, que o direito da União também diz respeito aos serviços prestados por um prestador estabelecido num Estado-Membro através da Internet – e, portanto, sem se deslocar – a destinatários estabelecidos noutro Estado-Membro (oferta transfronteiriça de serviços através da Internet). Toda e qualquer restrição a estas atividades constitui uma restrição à liberdade de prestação de serviços por esse prestador (n.º 54).
- [28] No Acórdão *Berlington Hungary*, o Tribunal de Justiça, embora salientando que uma parte da clientela das demandantes no processo principal era constituída por

cidadãos da União de férias na Hungria (n.º 25), também considerou que o direito da União abrange situações em que «não se pode excluir de forma alguma que operadores estabelecidos em Estados-Membros diferentes da Hungria tenham estado ou estejam interessados em abrir salas de jogos em território húngaro» (n.º 27).

- [29] No entanto, é evidente que a jurisprudência do Tribunal de Justiça sobre a liberdade de prestação de serviços ainda não declarou claramente se o direito da União, incluindo o artigo 56.º e seguintes TFUE é aplicável simplesmente porque um serviço prestado num Estado-Membro, principalmente a cidadãos desse Estado-Membro, está também a ser utilizado, ou pode também ser utilizado por um grupo de cidadãos de outro Estado-Membro da União.
- [30] Este problema levou a Secção alargada a submeter a *primeira questão* prejudicial. Se, num processo perante um órgão jurisdicional nacional, existir uma alegação de um eventual conflito com as normas relativas à livre prestação de serviços nos termos do direito da União, quem é obrigado a demonstrar a existência de um elemento transfronteiriço, que torna o artigo 56.º seguintes TFUE aplicáveis, e em que medida lhe é exigido que o faça? A afirmação da parte segundo a qual (normalmente) os cidadãos de outros Estados-Membros visitam ou podem visitar as suas instalações é suficiente para desencadear a aplicação das disposições do Tratado? Ou é a parte interessada obrigada a demonstrar o facto? E pode a visita de um só e único cliente de outro Estado-Membro ser suficiente?
- [31] A Secção alargada observa que não pode concordar com a hipotética conclusão de que uma visita ao acaso de um único cidadão de outro Estado-Membro a instalações que prestam qualquer tipo de serviços poderia (teoricamente) desencadear automaticamente a aplicabilidade do artigo 56.º TFUE a qualquer legislação nacional que regule aquele setor de serviços em geral a nível nacional. Se fosse esse o caso, provavelmente não haveriam instalações na República Checa sujeitas à regulamentação nacional que não estivessem abrangidas pelo artigo 56.º TFUE. De facto, provavelmente não existem hoje na Europa quaisquer instalações, essencialmente de qualquer tipo, cujos serviços não sejam utilizados por alguns clientes estrangeiros, pelo menos de vez em quando.
- [32] Através da segunda questão prejudicial, a Secção alargada pergunta igualmente se as considerações e os princípios existentes noutros domínios (relacionados) do direito da União não podem ser relevantes para a apreciação da primeira questão.
- [33] Uma linha de discussão poderia ser a de saber se uma norma *de minimis* – tal como existe, por exemplo, nos domínios do direito da concorrência, dos auxílios estatais ou dos contratos públicos (o último sob a forma de um limiar da União para o âmbito/valor do contrato) – também deveria ser introduzida no âmbito da liberdade de prestação de serviços. A retirada de uma licença para exploração de um estabelecimento de jogo num único endereço numa pequena cidade checa, conduzindo potencialmente a que um cliente de outro Estado-Membro não possa vir às instalações em causa, constitui efetivamente uma ameaça ou uma restrição à

liberdade de prestação de serviços e, por conseguinte, deve ser uma matéria de interesse para o direito da União e para o Tribunal de Justiça?

- [34] A Secção alargada acrescenta que, mesmo nos casos que seriam potencialmente *de minimis* do ponto de vista do direito da União, continuaria naturalmente a caber aos tribunais dos Estados-Membros garantirem que as restrições ao direito de realizar negócios e de prestar de serviços, como no caso em apreço, não foram arbitrárias e discriminatórias. No entanto, a legislação nacional prevê um apoio suficiente aos tribunais nacionais para o efeito. Os tribunais administrativos também estão, naturalmente, preparados para salvaguardar as normas do direito da União; no entanto, antes de essas normas poderem ser aplicadas, há que determinar previamente que existe uma ligação suficiente com a liberdade de prestação de serviços em toda a União. No caso em apreço, a Secção alargada não vê tal ligação.
- [35] A Secção alargada gostaria ainda de retirar uma observação adequada do Acórdão Keck e Mithouard (C-267/91 e C-268/91, EU:C:1993:905), embora esteja ciente de que o acórdão diz respeito à livre circulação de mercadorias e não aos serviços. A Secção alargada considera que a aplicação de disposições nacionais que proíbem ou regulamentam um serviço específico num determinado território não podem ser abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 56.º TFUE pelo simples facto de alguns clientes do prestador de serviços serem provenientes de outro Estado-Membro da União, desde que, como é evidente, essas disposições nacionais se apliquem a todas as entidades relevantes que operam no território nacional. Do mesmo modo, a legislação nacional deve regulamentar da mesma forma, de direito e de facto, as entidades que prestam serviços principalmente a cidadãos de outros Estados-Membros da União, por um lado, e a entidades concentradas numa clientela nacional, por outro. (v., *mutatis mutandis*, n.º 16 do Acórdão Keck e Mithouard).
- [36] A Secção alargada está convencida de que, quando tais condições (não discriminatórias) são satisfeitas, a aplicação de normas para proibir ou regulamentar o jogo a nível municipal, como no caso em apreço, não é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 56.º e seguintes TFUE. A Secção alargada recorda que, no caso em apreço, o operador – uma entidade jurídica checa – está proibido de explorar jogos de fortuna ou azar numa parte de uma cidade com cerca de 50 000 habitantes. A exploração do jogo continua a ser permitida na parte da cidade expressamente mencionada no decreto municipal. No presente caso, nada indica que o decreto, enquanto medida vinculativa de aplicação geral, teria um efeito diferente, de direito ou de facto, em entidades que prestam serviços principalmente a cidadãos de outros Estados-Membros da União (a Secção alargada salienta que também não há qualquer afirmação por parte da recorrente em cassação em como presta serviços *principalmente* a clientes estrangeiros).

IV. Conclusão

[37] Por conseguinte, o Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo) submete ao Tribunal de Justiça da União Europeia as seguintes questões prejudiciais:

1) Os artigos 56.º e seguintes do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia são aplicáveis a uma legislação nacional (um decreto municipal de aplicação geral) que proíbe numa parte de um município um determinado serviço unicamente porque alguns clientes do prestador de serviços afetado por essa legislação podem ser ou são originários de outro Estado-Membro da União Europeia?

Em caso de resposta afirmativa, para efeitos da aplicação do artigo 56.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, basta invocar a eventual presença de clientes de outro Estado-Membro, ou é o prestador de serviços obrigado a provar a realidade do fornecimento de serviços a clientes originários de outros Estados-Membros?

2) Para responder à primeira questão submetida, tem alguma relevância o facto de:

a) a restrição potencial à livre prestação de serviços ser significativamente limitada tanto no plano geográfico como no plano material (aplicabilidade eventual de uma exceção *de minimis*);

b) não se afigurar claramente se a legislação nacional regulamenta de forma diferente, de direito ou de facto, a situação dos operadores que fornecem serviços principalmente a cidadãos de outros Estados-Membros da União Europeia, por um lado, e a dos operadores que se centram na clientela nacional, por outro?

[38] [...] [tramitação processual nacional]

[...] [tramitação processual nacional]

Brno, 21 de março de 2019

[...] [assinatura]

[...]